

P O R T A R I A nº 57/2012

Normatiza a
compensação de
faltas para
estudantes dos
cursos presenciais.

A Reitora do Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson”, ouvido o CONSU – Conselho Universitário, em reunião de 31/05/12, e no uso de suas atribuições estatutárias e legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Os eventos pessoais - como: casamento, luto, paternidade, alistamento eleitoral e militar, doação voluntária de sangue e licenças de até 14 dias - terão suas faltas registradas e computadas, dentro dos 25% de faltas que o estudante tem direito.

Art. 2º - As faltas por motivo de enfermidade, cirurgias ou de gestação, terão a **compensação da ausência** às aulas, por um período de 15 dias a 3 (três) meses, pela assistência pedagógica domiciliar, observadas as normas específicas.

Parágrafo 1: Tratamento de saúde - Atendimento especial para acadêmicos com incapacidade física (Decreto-lei nº 1.044/69)

São considerados merecedores de tratamento excepcional os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos. O acadêmico, nessas condições, que não puder comparecer às aulas ou aos trabalhos escolares, pode receber orientação acadêmica no local onde estiver (hospital ou domicílio). Tal regime supre o sistema acadêmico regular, sendo o acadêmico considerado presente às aulas.

O laudo médico deve ser encaminhado à Secretaria Geral, para as providências cabíveis, até no máximo, **cinco dias úteis** após o primeiro dia de afastamento das atividades acadêmicas. Nestes casos, o laudo médico apresentado pelo estudante deverá conter o tempo necessário para o afastamento.

Só pode ser requerido em caso de incapacidade física e não mental, e sua duração não pode exceder o máximo admissível para que não haja prejuízo no processo de aprendizagem. Caso o acadêmico no semestre letivo subsequente, continue impedido de comparecer, deve renovar seu pedido de assistência acadêmica domiciliar, no ato da matrícula. O acadêmico - ou seu representante - com direito a exercícios domiciliares deve procurar o coordenador do curso em que se encontra matriculado para agendar as atividades necessárias, implicando em reprovação nas disciplinas em questão, caso isso não ocorra.

Parágrafo 2: Maternidade - Atendimento especial para gestantes (Lei nº 6.202/75)

Para as estudantes em estado de gravidez pode ser concedido um regime de atendimento acadêmico especial, a partir do oitavo mês de gestação e por um período de três meses, desde que seja requerido à Secretaria Geral até, no máximo, **cinco dias úteis** após o primeiro dia de afastamento das atividades acadêmicas, apresentando-se a devida comprovação médica.

O regime consiste em:

- substituição da frequência às aulas, durante o período em questão, por exercícios domiciliares orientados por um professor;
- possibilidade de prestar em outra data os exames que incidirem no período do afastamento;
- em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, pode ser aumentado o período de repouso antes e depois do parto.

Caso a acadêmica, no ano letivo subsequente, continue impedida de comparecer, deve renovar seu pedido de assistência acadêmica domiciliar, no ato da matrícula. A acadêmica com direito a exercícios domiciliares deve procurar o coordenador do curso em que se encontra matriculada para agendar as atividades necessárias, implicando em reprovação nas disciplinas em questão, caso isso não ocorra. É de responsabilidade do aluno o entendimento com o coordenador do curso quanto às provas e trabalhos que venham a ocorrer durante o afastamento.

Art. 3º - As faltas por motivo de prescrição de dogma religioso - devidamente atestada pela respectiva autoridade, que impede a freqüência do estudante em determinado(s) dia(s) da semana - serão **compensadas** por trabalhos domiciliares.

Parágrafo 1: Os trabalhos domiciliares realizados satisfatoriamente serão considerados APENAS para efeito de compensação da ausência nos dias em que o acadêmico tiver impedimento religioso de freqüentar as aulas.

Parágrafo 2: O estudante deverá realizar todas as atividades previstas no PPC (Projeto Pedagógico do Curso), num calendário especial que será definido e assinado por ele e o Coordenador do seu Curso.

Art. 4º - A compensação da ausência inicia-se no dia do Protocolo do Pedido, dentro do período atestado pelo profissional de saúde. Será deferido desde que o trabalho domiciliar realizado seja considerado adequado pelo Coordenador do Curso. Não existe protocolo de pedido de compensação da ausência após o término da licença, pois o estudante deve, durante o afastamento, realizar seus estudos e trabalhos domiciliares para que, ao retornar, possa acompanhar adequadamente as atividades pedagógicas em andamento.

Parágrafo 1: Os trabalhos domiciliares realizados adequadamente serão considerados APENAS para efeito de compensação da ausência durante o período de licença.

Parágrafo 2: No final da licença, o estudante com os trabalhos domiciliares aprovados deverá realizar todas as avaliações previstas no PPC (Projeto Pedagógico do Curso), num calendário especial que será definido e assinado por ele e o Coordenador do Curso.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Portaria serão apreciados pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Araras, 31 de maio de 2012.

Maria Terezinha P. B. Ulson

Profa. Maria Terezinha Pires Barbosa Ulson
Reitora